

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

## PROPOSIÇÕES



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2413/2024

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de dispor sobre os direitos dos candidatos com transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia).

#### TEXTO COMPLETO

Art. 1º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 23-G, com a seguinte redação:

“Art. 23-G. Fica assegurado aos candidatos com transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia), sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação: (AC)

I - tempo adicional de 1 (uma) hora para a realização das provas, observado o disposto no art. 23-B; (AC)

II - profissional leitor para auxiliar na leitura das provas dos candidatos, se assim o solicitarem; (AC)

III - profissional transcritor para auxiliar na escrita e preenchimento do cartão-resposta das provas dos candidatos, se assim o solicitarem; e (AC)

IV - sala diferenciada para os candidatos que solicitarem o leitor ou o transcritor nas provas. (AC)

§ 1º Em havendo prova com questões subjetivas, tais como redações, problemas dissertativos ou peças práticas, fica assegurado aos candidatos de que trata o caput a correção a partir de critérios de uma matriz específica, elaborada por banca especializada no assunto. (AC)

§ 2º Os direitos previstos neste artigo deverão ser expressos no edital do concurso, estabelecendo-se prazo razoável para que o candidato com transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia) manifeste seu interesse em exercê-los, comprovando sua condição mediante apresentação de laudo médico, observadas as demais regras previstas no edital. (AC)

§ 3º Fica vedada a cobrança de qualquer valor adicional nas inscrições dos candidatos em razão do exercício dos direitos de que trata este artigo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei se aplica aos editais de concursos públicos que forem publicados após sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**Autor: Delegada Gleide Angelo**

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade alterar a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre direitos dos candidatos com transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia).

Os transtornos específicos de aprendizagem são condições reconhecidas pela comunidade médica e científica que impactam diretamente na forma como os indivíduos processam informações, leem, escrevem ou realizam cálculos.

Esses desafios, entretanto, não comprometem a capacidade intelectual ou a competência dos indivíduos para desempenhar, com excelência, suas funções públicas.

Dessa forma, a presente proposição tem por finalidade restaurar a isonomia na avaliação e seleção desses candidatos, garantindo apoio adequado em concursos

públicos. Trata-se, portanto, não de um privilégio, mas de um passo fundamental para eliminar barreiras e promover a equidade.

Convém ressaltar que a proposição, do ponto de vista material, encontra-se em conformidade com o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil em promover a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88), o que perpassa pela igualdade de oportunidade a todos, inclusive no acesso ao concurso público, independentemente de sua condição de saúde.

Diante do exposto, requer-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

## HISTÓRICO

[26/11/2024 15:18:42] ASSINADO  
[26/11/2024 15:21:03] ENVIADO P/ SGMD  
[27/11/2024 09:24:18] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO  
[27/11/2024 16:37:18] DESPACHADO  
[27/11/2024 16:37:35] EMITIR PARECER  
[27/11/2024 17:18:20] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO  
[28/11/2024 01:33:26] PUBLICADO

**Delegada Gleide Angelo**  
Deputada

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### STATUS

**Situação do Trâmite:** PUBLICADO  
**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

### TRAMITAÇÃO

**1ª Publicação:** 28/11/2024 **D.P.L.:** 7  
**1ª Inserção na O.D.:**

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

### HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h  
Sexta: 8h às 13h

### FONE E EMAIL

(81) 3183-2211  
alepe@alepe.pe.gov.br



### COMO CHEGAR

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,  
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909  
CNPJ: 11.426.103/0001-34

### SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002  
ouvidoria@alepe.pe.gov.br